



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O

Em, 22/08/18

PL 2104 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr Deputado AGACIEL MAIA)

Secretaria Legislativa

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, “A
MARCHA DISTRITAL DA CIDADANIA
EM DEFESA DA VIDA”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, “ A Marcha Distrital da Cidadania em Defesa da Vida”

Artigo 2º - Neste dia, no âmbito do Distrito Federal, serão desenvolvidas atividades com o fim de conscientizar a população sobre o respeito à vida humana deste a concepção até a morte natural.

Artigo 3º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal “ A Marcha Distrital da Cidadania em Defesa da Vida – Contra o Aborto”, organizada pelo comitê Distrital da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem Aborto, a ser realizada anualmente na 3ª (terceira) terça feira do mês de junho de cada ano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aborto significa eliminar vida humana, ou seja, descarta aquilo que é mais sagrado. Estamos vivendo uma crise muito grande no Brasil, e uma delas, é a crise de valores, e dentro desta mesma crise criaram-se a “cultura do

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2104 / 2018

Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6574-CP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

descarte” onde tudo é descartável, inclusive a vida humana como temos presenciado diante de certas leis que vão contra a vida, e uma delas é o aborto.

A questão do aborto, é uma questão contrária a todo e qualquer tipo de valor. Dentre todos os crimes que uma pessoa pode cometer contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o torna particularmente perverso e abominável.

A tolerância legal do aborto não pode, de modo algum, fazer apelo ao respeito pela consciência dos outros, precisamente porque a sociedade tem o direito e o dever de se defender contra os abusos que se possam verificar em nome da consciência e com o pretexto da liberdade.

O ideal democrático, que só é tal verdadeiramente quando reconhece e tutela a dignidade de toda a pessoa humana, é atraído nas suas próprias bases.

Deste modo e para descrédito das suas regras, a democracia caminha pela estrada de um substancial totalitarismo. O Estado deixa de ser a “casa comum”, onde todos podem viver segundo princípios de substancial igualdade, e transforma-se num Estado tirano, que presume poder dispor da vida dos mais débeis e indefesos, como a criança ainda não nascida, em nome de uma utilidade pública que, na realidade, não é senão o interesse de alguns.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância desse projeto, apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição

Sala das Sessões...

AGACIEL MAIA
DEPUTADO DISTRITAL

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2104 / 2018
Folha Nº 02 *MM*

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.104/18**, que “Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, “a Marcha Distrital da Cidadania em Defesa da Vida”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 2.036/18**, que “**Inclui no calendário de Eventos o Dia Distrital em Defesa da vida**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 23/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Seter Protocolo Legislativo
PL Nº 2104 / 2018
Folha Nº 03 